



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos do Prefeito	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	7
Ratificação	7
Extrato	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Revogação / Anulação	7
Editais	8
Fundação Educacional Guaçuana - FEG	24
Concursos Públicos/Processos Seletivos	24
Edital	24
Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos	32
Licitações e Contratos	32
Extrato	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Leis

LEI Nº 6.393, DE 03 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 139, §2º, da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, de 05 de abril de 1990, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos

Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Anexo de Riscos Fiscais

§ 1º. A lei orçamentária para 2027 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estarão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual serão informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2027.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 3 de 32

ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida

consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I. no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II. nas situações de emergência e de calamidade pública;

III. para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV. para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V. nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 4 de 32

adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que

observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I. apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II. demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III. justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV. em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V. vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI. apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII. cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 2014, quando aplicáveis aos municípios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 5 de 32

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. instituição ou alteração da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II. instituição ou alteração da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço da Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos;

III. revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV. modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, cujo beneficiário seja pessoa jurídica, deverão ser observadas as normas contidas no art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, até o limite de 30% (trinta por cento), as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I. sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I. deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II. que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderão exceder o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 6 de 32

limite expressamente determinado pelo § 6º, do art. 140, da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2027 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I. nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II. a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III. recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2027 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução

orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de Agosto de 2026.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2026 e 2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafa do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2027.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2027, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2027 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 7 de 32

Art. 30. O conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário para os orçamentos de 2026 a 2029, e, possui antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, conforme agenda transversal e multissetorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo junto às respectivas áreas de atendimento.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 03 de Julho de 2027. "Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

ANA LETÍCIA ALCÂNTARA RUA
RESP. P/ SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 28.391, DE 03 DE JULHO DE 2026.

EXONERA CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO, RG. Nº 14.103.661-1 E CPF Nº 059.185.628-00, DO CARGO, EM COMISSÃO, DE ASSESSOR I.

DECRETO Nº 28.392, DE 03 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA GILDÉSIO DONIZETTI CEZARIO, RG. Nº 15.648.257 E CPF Nº 033.344.358-65, PARA EXERCER, EM COMISSÃO, O CARGO DE ASSESSOR I.

DECRETO Nº 28.393, DE 03 DE JULHO DE 2026.

REVOGA O DECRETO Nº 28.305, DE 14/05/2026, QUE DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI GUAÇU.

Licitações e Contratos

Ratificação

DISPENSA DE LICITAÇÃO - APROVAÇÃO - Dispensa nº 166/2026 - Processo de Dispensa nº 12437/2026 Contratada: YUNA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - MOVEIS - CNPJ. N. 60.867.241/0001-64. Objeto: Contratação de assessoria técnica especializada para planejamento, implantação, estruturação, capacitação, supervisão e acompanhamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, vinculado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Município de Mogi Guaçu/SP, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 62.400,00. Mogi Guaçu, 06 de julho de 2026. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

Extrato

Extrato de Contrato 28/2026 - Pregão Eletrônico nº 04/FEG/2026 - Processo nº 359/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de persianas, visando atender às necessidades do novo prédio do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro - FMPFM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Contratada: **PERSIANAS VEDA LUZ LTDA** - CNPJ nº 96.319.876/0001-74. Valor Global: R\$ 177.134,77. Dotação: 46/339030. Prazo de Vigência: 90 dias. Assinatura: 29/06/2026.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, Extrato, Contrato nº 054/2025 - Dispensa de Licitação nº 191/2025 - Processo nº 12.722/2025 - Lei Federal nº 14.133/2021 - Termo de Aditamento nº 01 - Contratada: MATHEUS MILANI DA SILVA, CNPJ nº 41.548.585/0001-66 - Fundamentação: Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, sem reajuste de valor, do Contrato nº 054/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem com adesivos em vinil (confecção de recorte eletrônico em vinil) para placas de sinalização - Assinatura: 05/07/2026 - Valor Global: R\$ 119.145,00 - Dotação Orçamentária: (311) 15.02.06.125.8001.2.888.339039.01.4000001.

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024 - PROCESSO Nº 21.608/2024

Objeto: Aquisição de Notebook e Projetor Datashow para Secretaria Municipal de Segurança Pública.

AVISO: Tornamos público que: **Considerando** que, conforme despacho constante à peça 16.1 dos autos, após a decisão do recurso administrativo interposto, em razão da transição anual de exercício financeiro, o processo foi encaminhado à pasta requisitante da licitação, Secretaria Municipal de Segurança Pública, para adequação dos recursos orçamentárias ao orçamento previsto para o exercício de 2025, visando à continuidade dos procedimentos licitatórios e à viabilização da contratação; **Considerando** que, conforme manifestação da pasta requisitante à peça 22.1, em razão do lapso temporal decorrido e do vencimento do prazo de validade das propostas, a empresa declarada vencedora do certame, **FBORGES EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ nº 39.935.346/0002-06, foi consultada quanto ao interesse na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 8 de 32

manutenção de sua proposta, oportunidade em que formalmente declinou da contratação, sob a justificativa de acréscimo no custo do equipamento; e **Considerando** que, nos termos do Art. 90, §3º da Lei 14.133/2012, a preclusão do prazo de validade das propostas, enseja na liberação dos licitantes dos compromissos assumidos no certame, Considerando, que, diante do cenário apresentado, mostra-se mais conveniente e oportuno à Administração Pública a deflagração de novo procedimento licitatório, com vistas à obtenção de propostas atualizadas e compatíveis com os atuais preços de mercado; Com fundamento no princípio da autotutela administrativa, no interesse público, e na conveniência administrativa, com respaldo no art. 2º, § 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 27.089/2024 e art. 71, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal determinou a **REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 51/2024**, por razões supervenientes de ordem econômica e operacional, devidamente justificadas nos Autos. Nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, assegura-se aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a serem protocolados: eletronicamente por meio do Guaçu Digital – Portal de Protocolo de Processos, disponível no site oficial da Prefeitura de Mogi Guaçu; ou presencialmente no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal. Sem mais, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos. Mogi Guaçu, 06/07/2026. Rodrigo Falsetti – Prefeito Municipal.

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais através do Departamento de Administração, Manutenção e Fiscalização - Divisão de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do sorteio realizado para o preenchimento das vagas destinadas à Feira Noturna - Martinho Prado, ocorrido no dia 18 de junho de 2026, às 15h00, no Auditório do Centro Cultural “José Fantinato” de Mogi Guaçu - SP.

A seguir, divulga-se a relação dos candidatos contemplados, bem como a classificação dos candidatos que permanecerão em cadastro de reserva, conforme os respectivos ramos de atividade.

RAMO DE ATIVIDADE		VAGAS OFERTADAS
CHOPP		3
ORDEM	NOME	
1	FLÁVIO VANTULDES RODRIGUES	
2	LUIZ GUSTAVO PINTON SIQUEIRA	
3	REGINILDO MENDES	

RESERVAS	
4	LARA MARIANA PINTON SIQUEIRA
5	LUIZ FERNANDO SIQUEIRA
6	ANDRÉ LUIZ NUNES BASTOS
7	LEANDRO APARECIDO BARBOSA
8	WILSON DA SILVA
9	LUCAS DA SILVA LOPES
10	JOSE MARIA TEODORO

RAMO DE ATIVIDADE	VAGAS OFERTADAS
DOCES (CHURROS, DONUTS, BOLOS ETC.)	1
ORDEM	NOME
1	JOSIANE DE CÁSSIA REIS
RESERVAS	
2	ANDRÉ CAMPOS DA ROCHA
3	MANUELA BUENO SILVA

RAMO DE ATIVIDADE	VAGAS OFERTADAS
DOCES VARIADOS EM PEDAÇOS, POTES, CHOCOLATES, ETC	1
ORDEM	NOME
1	ANA JULIA BRITO GOMES
RESERVAS	
2	RAFAEL OLIVEIRA SCOMPARIM
3	FÁBIO APARECIDO BERNARDES LOUREIRO

RAMO DE ATIVIDADE	VAGAS OFERTADAS
SORVETE	1
ORDEM	NOME
1	ANDERSON LOPES DA SILVA
RESERVAS	
2	SISLENE APARECIDA DA SILVA

As vagas abaixo relacionadas foram preenchidas sem necessidade de sorteio, considerando que o número de interessados foi igual ou inferior ao número de vagas disponibilizadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 9 de 32

RAMO DE ATIVIDADE	VAGAS OFERTADAS	CONTEMPLADO(S)
BRINQUEDOS	01	MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
COMIDAS TÍPICAS	02	CARLOS EDUARDO SOARES DANIELA DE SOUSA CRUZ
ESPETINHOS	02	CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS CELSO DA SILVA JUNIOR
FRANGO ASSADO	01	MARIA DE LOURDES ROCHA
LANCHES	01	DIOMAR APARECIDA GANDOLFE PRADO
MASSAS / MACARRÃO	01	LARISSA NIERI CAMPARDO
PASTEL	02	GUSTAVO OLIVEIRA DE SOUSA LUCIANA FERNANDES JULIO
TEMPEROS	01	VALMITO BRITO BALIEIRO

Ramos de atividade sem interessados:

RAMO DE ATIVIDADE	VAGAS OFERTADAS
ARTESANATO	1
CALÇADOS	1
CALDO DE CANA	1
ELETRONICOS	1
HAMBURGUER	1
HORTIFRUTIGRANJEIROS	1
PÃES E ROSCAS	1
PAMONHA	1
TOTAL	8

Ramos de atividade com interessados, porém sem vagas previstas no edital:

RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
FRUTAS CRISTALIZADAS	1
MAQUIAGEM	1
PORÇÕES	1

Os permissionários contemplados deverão iniciar suas atividades **a partir de 11 de julho de 2026**, observadas as normas estabelecidas no edital de chamamento e demais disposições expedidas pela Administração Municipal.

Para que produza seus efeitos legais e para que ninguém alegue desconhecimento, publica-se o presente edital

SSM/DAMF-SF/ Em, 07 de julho de 2026.

Delma C. de Freitas Lima

Diretora - DAMF

Fábio Aparecido Fileti Luduvirge

Secretário de Serviços Municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 10 de 32



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

**SECRETARIA DE
CULTURA**

EDITAL Nº 20/SECULT/2026 - CHAMADA PÚBLICA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E SELEÇÃO - PALCO GARAGEM - 5º ROCK NO RIO MOGI GUAÇU – 2026

A Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu – SECULT torna público o Edital nº 20/SECULT/2026, referente à Chamada Pública de Manifestação de Interesse e Seleção destinada a bandas e grupos musicais iniciantes interessados em integrar a programação do PALCO GARAGEM do 5º Rock no Rio Mogi Guaçu, a ser realizado nos dias 25 e 26 de julho de 2026, no Parque dos Ingás, em Mogi Guaçu/SP.

O Palco Garagem tem como finalidade abrir espaço para bandas em início de trajetória, incentivando a formação de novos artistas, a circulação da produção musical local e regional, a renovação da cena cultural e o acesso democrático à programação do evento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto selecionar até 08 (oito) bandas ou grupos musicais iniciantes para participação no PALCO GARAGEM do 5º Rock no Rio Mogi Guaçu – 2026.

1.2. Poderão ser selecionadas menos de 08 (oito) bandas ou grupos musicais, caso:

I – não haja número suficiente de inscritos habilitados;

II – as propostas inscritas não atinjam a pontuação mínima estabelecida neste edital;

III – as propostas não apresentem compatibilidade artística, técnica ou operacional com o Palco Garagem;

IV – haja limitação técnica, logística, climática, administrativa ou de interesse público.

1.3. A presente chamada não constitui credenciamento permanente, contratação artística remunerada, concurso de premiação ou seleção para o palco principal do evento.

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 11 de 32



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

1.4. A participação no Palco Garagem terá caráter cultural, formativo, promocional e de fomento à cena musical iniciante.

1.5. O preenchimento do formulário de inscrição não garante a seleção da banda ou do grupo musical.

2. DO PALCO GARAGEM

2.1. O Palco Garagem é espaço integrante da programação do 5º Rock no Rio Mogi Guaçu, destinado a bandas e grupos musicais em início de trajetória.

2.2. A proposta do Palco Garagem é oportunizar apresentações de curta duração, com estrutura técnica simplificada, priorizando a diversidade de vertentes do rock e o estímulo à participação de novos artistas.

2.3. Cada banda ou grupo musical selecionado terá até 30 (trinta) minutos de apresentação artística.

2.4. A ordem, o dia e os horários das apresentações serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, considerando o planejamento geral do evento, a disponibilidade técnica, a logística de palco e a organização da programação.

2.5. A Secretaria Municipal de Cultura poderá ajustar horários, duração, ordem das apresentações ou demais aspectos operacionais por razões técnicas, administrativas, climáticas, logísticas, de segurança ou de interesse público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste edital bandas e grupos musicais iniciantes que:

I – tenham repertório predominantemente relacionado ao rock e/ou às suas vertentes;

II – estejam em início de trajetória artística;

III – possuam disponibilidade para apresentação nos dias 25 e/ou 26 de julho de 2026;

IV – aceitem as condições técnicas e operacionais disponibilizadas pela organização;

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 12 de 32



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

V – realizem a inscrição dentro do prazo e pelo meio indicado neste edital;

VI – apresentem informações mínimas que permitam a avaliação da proposta artística;

VII – comprometam-se a cumprir os horários, orientações técnicas e determinações da organização do evento.

3.2. Para fins deste edital, serão consideradas bandas ou grupos musicais iniciantes aqueles que, preferencialmente:

I – estejam em fase inicial de circulação pública;

II – tenham pouca ou média experiência em apresentações em eventos de grande porte;

III – ainda não possuam carreira artística consolidada;

IV – não tenham histórico predominante de contratação profissional recorrente em grandes eventos;

V – estejam em processo de construção de repertório, identidade artística, público e trajetória cultural.

3.3. O enquadramento como banda ou grupo iniciante será avaliado pela Comissão de Seleção com base nas informações apresentadas no formulário, materiais enviados e histórico informado pelos próprios inscritos.

3.4. A inscrição de bandas ou grupos com maior tempo de existência não será automaticamente impedida, desde que fique demonstrado que se trata de projeto artístico ainda em fase inicial de circulação, estruturação ou consolidação.

3.5. Poderão participar bandas e grupos musicais de Mogi Guaçu e de outros municípios, observada a finalidade cultural do Palco Garagem e a disponibilidade para comparecimento ao evento sem ônus para a Administração Pública.

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 13 de 32



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

3.6. Caso haja integrante menor de 18 (dezoito) anos, a participação ficará condicionada à autorização do responsável legal, se solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.7. Não poderão participar bandas ou grupos que:

I – apresentem conteúdo que estimule discriminação, racismo, misoginia, LGBTfobia, violência, intolerância religiosa ou qualquer forma de violação de direitos;

II – apresentem proposta incompatível com a finalidade cultural e pública do evento;

III – não apresentem compatibilidade mínima com a proposta artística do 5º Rock no Rio Mogi Guaçu;

IV – deixem de apresentar informações essenciais para análise;

V – não possuam disponibilidade para as datas do evento;

VI – descumpram as condições estabelecidas neste edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As bandas e os grupos musicais interessados deverão apresentar manifestação de interesse exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no endereço:

<https://forms.gle/PSKxRCKPzfcnDwNg7>

4.2. As inscrições deverão ser realizadas até o dia 15 de julho de 2026.

4.3. No formulário deverão ser informados, no mínimo:

I – nome da banda ou do grupo musical;

II – nome completo e contato do responsável;

III – cidade de origem da banda ou do grupo;

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 14 de 32



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

IV – nome dos integrantes;

V – idade dos integrantes, quando solicitado;

VI – breve histórico da banda ou do grupo;

VII – tempo de existência do projeto;

VIII – estilo ou vertente predominante;

IX – descrição resumida da apresentação proposta;

X – repertório previsto;

XI – links de áudio, vídeo, rede social, ensaio, apresentação ou outro material demonstrativo, se houver;

XII – necessidades técnicas básicas;

XIII – disponibilidade para apresentação nos dias 25 e/ou 26 de julho de 2026.

4.4. A ausência de material profissional de áudio ou vídeo não impedirá a inscrição, considerando a finalidade do Palco Garagem. Entretanto, a banda ou grupo deverá apresentar elementos mínimos que permitam a análise da proposta artística.

4.5. A inscrição será de responsabilidade exclusiva da banda ou do grupo interessado, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Cultura por inscrições não recebidas por falhas técnicas, problemas de conexão, preenchimento incompleto ou envio fora do prazo.

4.6. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar informações complementares aos inscritos, caso necessário para a avaliação ou organização da programação.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A análise das inscrições será realizada por Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 15 de 32



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

5.2. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – 01 (um) representante da sociedade civil com atuação ou conhecimento na área cultural, musical ou de produção artística;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural.

5.3. A Comissão de Seleção analisará as inscrições de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

5.4. A atuação da Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, isonomia e motivação administrativa.

5.5. A Comissão poderá deixar de selecionar propostas que, ainda que inscritas, não apresentem condições mínimas de avaliação, não atendam à finalidade do Palco Garagem ou sejam incompatíveis com a estrutura técnica disponível.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. As propostas serão avaliadas em até 100 (cem) pontos, conforme os seguintes critérios:

a) Enquadramento como banda ou grupo iniciante – até 20 pontos

Serão consideradas a fase de desenvolvimento da banda, o tempo de trajetória, o histórico de apresentações, o grau de profissionalização, a necessidade de espaço de visibilidade e a compatibilidade com a finalidade do Palco Garagem.

I – projeto claramente iniciante, com pouca circulação e forte aderência à proposta do Palco Garagem: 20 pontos;

II – projeto em fase inicial ou intermediária, ainda em processo de consolidação: 15 pontos;

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 16 de 32



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

III – projeto com trajetória mais estruturada, mas ainda sem consolidação ampla: 10 pontos;

IV – informações insuficientes ou baixa aderência ao perfil iniciante: 0 a 5 pontos.

b) Aderência ao rock e às suas vertentes – até 20 pontos

Serão avaliadas a relação do repertório com o rock, suas vertentes e linguagens associadas, incluindo rock clássico, punk, hardcore, metal, indie, alternativo, grunge, progressivo, psicodélico, pop rock, blues rock, hard rock, rock autoral, entre outras possibilidades compatíveis com o evento.

I – repertório fortemente vinculado ao rock ou às suas vertentes: 20 pontos;

II – repertório predominantemente vinculado ao rock, com eventuais misturas de linguagem: 15 pontos;

III – repertório parcialmente relacionado ao rock: 10 pontos;

IV – pouca ou nenhuma aderência à proposta do evento: 0 a 5 pontos.

c) Clareza da proposta de apresentação – até 15 pontos

Serão consideradas a objetividade das informações apresentadas, a descrição do repertório, a organização da proposta, a indicação dos integrantes e a compreensão geral do que será apresentado.

I – proposta clara, objetiva e bem estruturada: 15 pontos;

II – proposta compreensível, com pequenas lacunas: 10 pontos;

III – proposta pouco detalhada, mas minimamente avaliável: 5 pontos;

IV – informações insuficientes para avaliação: 0 ponto.

d) Qualidade artística e potencial de apresentação ao vivo – até 15 pontos

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 17 de 32



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

Serão avaliados os elementos disponíveis sobre musicalidade, entrosamento, repertório, presença artística, identidade sonora e potencial de comunicação com o público, considerando o caráter iniciante da chamada.

- I – bom potencial artístico e boa adequação para apresentação pública: 15 pontos;
- II – potencial artístico adequado, com aspectos ainda em desenvolvimento: 10 pontos;
- III – proposta simples, mas compatível com a finalidade formativa do Palco Garagem: 5 pontos;
- IV – ausência de elementos mínimos para aferição: 0 ponto.

e) Originalidade, identidade artística e diversidade de repertório – até 10 pontos

Serão consideradas a existência de repertório autoral, releituras criativas, identidade própria, diversidade de influências e contribuição para a pluralidade da programação.

- I – proposta com identidade artística clara, repertório autoral ou abordagem criativa: 10 pontos;
- II – proposta com alguma identidade própria ou diversidade de repertório: 7 pontos;
- III – proposta baseada principalmente em repertório cover, mas compatível com o evento: 4 pontos;
- IV – proposta genérica ou sem elementos de diferenciação: 0 a 2 pontos.

f) Viabilidade técnica – até 10 pontos

Serão analisadas a compatibilidade da formação da banda, dos instrumentos, das necessidades técnicas e do tempo de apresentação com a estrutura disponibilizada para o Palco Garagem.

- I – proposta plenamente compatível com a estrutura e o tempo disponíveis: 10 pontos;
- II – proposta compatível, com ajustes simples: 7 pontos;

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 18 de 32



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

III – proposta viável apenas com adaptações relevantes: 4 pontos;

IV – proposta incompatível com a estrutura ou o cronograma do evento: 0 ponto.

g) Contribuição para a cena musical iniciante, formação de público e diversidade da programação – até 10 pontos

Serão consideradas a capacidade da proposta de contribuir para a cena musical iniciante, a renovação de artistas, a diversidade de linguagens, a participação de novos grupos e a ampliação do acesso à cultura.

I – alta contribuição para a cena iniciante e para a diversidade da programação: 10 pontos;

II – boa contribuição para a programação e formação de público: 7 pontos;

III – contribuição moderada: 4 pontos;

IV – baixa contribuição ou informações insuficientes: 0 a 2 pontos.

6.2. Serão consideradas classificadas as bandas e os grupos musicais que atingirem pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

6.3. Atingir a pontuação mínima não garante a seleção, que ficará limitada ao número de vagas disponíveis, à ordem de classificação e às condições técnicas e operacionais do evento.

6.4. Caso menos de 08 (oito) bandas ou grupos musicais atinjam a pontuação mínima ou atendam plenamente às condições deste edital, poderão ser selecionadas menos bandas.

6.5. A Comissão de Seleção deverá registrar, ainda que de forma sintética, a pontuação atribuída às propostas avaliadas.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 19 de 32



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

7.1. Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério “Enquadramento como banda ou grupo iniciante”;

II – maior pontuação no critério “Aderência ao rock e às suas vertentes”;

III – maior pontuação no critério “Qualidade artística e potencial de apresentação ao vivo”;

IV – maior pontuação no critério “Viabilidade técnica”;

V – maior contribuição para a diversidade da programação;

VI – sorteio público ou procedimento equivalente, devidamente registrado, caso persista o empate.

8. DA ESTRUTURA TÉCNICA

8.1. O Palco Garagem contará com estrutura técnica simplificada, compatível com apresentações de curta duração.

8.2. A estrutura disponibilizada pela organização será composta, conforme disponibilidade técnica do evento, por:

I – sistema de sonorização compatível com o espaço;

II – PA compatível com o evento;

III – retornos de palco;

IV – casco de bateria;

V – 01 (um) amplificador de guitarra;

VI – 01 (um) amplificador de contrabaixo;

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 20 de 32



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

VII – até 03 (três) microfones;

VIII – demais itens técnicos definidos pela produção do evento.

8.3. A banda ou grupo musical deverá levar seus instrumentos pessoais, baquetas, pratos de bateria, cabos específicos, pedais, acessórios e demais equipamentos individuais necessários à apresentação, salvo orientação diversa da organização.

8.4. Necessidades técnicas especiais deverão ser informadas no formulário de inscrição e estarão sujeitas à análise da Secretaria Municipal de Cultura.

8.5. A impossibilidade de atendimento de exigências técnicas específicas poderá ensejar a necessidade de adaptação da apresentação ou, em caso de incompatibilidade, a não seleção da proposta.

8.6. A organização poderá limitar ou padronizar a utilização de equipamentos próprios, visando à segurança, à agilidade das trocas de palco e à preservação da programação.

9. DA PARTICIPAÇÃO E REMUNERAÇÃO

9.1. A participação das bandas e grupos musicais selecionados no Palco Garagem será gratuita, sem pagamento de cachê, ajuda de custo, prêmio, ressarcimento de despesas ou qualquer outra forma de remuneração.

9.2. A inscrição implica ciência de que a participação possui caráter cultural, formativo, promocional e de fomento à cena musical iniciante.

9.3. A participação no Palco Garagem não gera vínculo empregatício, obrigação de contratação futura, credenciamento automático ou direito de participação em outras programações da Secretaria Municipal de Cultura.

9.4. A Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir declaração ou certificado de participação, mediante solicitação do interessado.

10. DA SELEÇÃO, RESULTADO E CONVOCAÇÃO

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 21 de 32



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

- 10.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão de Seleção analisará as propostas e atribuirá pontuação de acordo com os critérios deste edital.
- 10.2. O resultado indicará as bandas ou grupos musicais selecionados e, se houver, lista de suplentes.
- 10.3. A existência de lista de suplentes não garante participação, podendo haver convocação somente em caso de desistência, impossibilidade, desclassificação ou necessidade de substituição de banda selecionada.
- 10.4. A Secretaria Municipal de Cultura divulgará o resultado pelos meios oficiais e/ou canais de comunicação utilizados para divulgação do evento.
- 10.5. A banda ou grupo selecionado deverá confirmar participação no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 10.6. A ausência de confirmação dentro do prazo informado poderá ser considerada desistência, permitindo a convocação de suplente.
- 10.7. A convocação para participação observará a ordem de classificação, a compatibilidade técnica da proposta e a disponibilidade de programação.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. O presente edital observará o seguinte cronograma:

I – publicação do edital: 06 de julho de 2026;

II – período de inscrições: até 15 de julho de 2026;

III – análise das inscrições: a partir de 16 de julho de 2026;

IV – divulgação do resultado: em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura;

V – apresentações: 25 e 26 de julho de 2026.

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br |
<https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 22 de 32



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

11.2. O cronograma poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Cultura por razões técnicas, administrativas, operacionais ou de interesse público, mediante divulgação pelos meios oficiais ou canais de comunicação utilizados para o edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS BANDAS SELECIONADAS

12.1. As bandas e grupos musicais selecionados deverão:

- I – comparecer ao local no horário indicado pela organização;
- II – cumprir rigorosamente o tempo de apresentação definido;
- III – respeitar as orientações da equipe técnica e da produção do evento;
- IV – utilizar apenas os equipamentos autorizados ou compatíveis com a estrutura;
- V – zelar pelos equipamentos públicos ou disponibilizados pela organização;
- VI – manter conduta respeitosa com público, equipe técnica, demais artistas e servidores;
- VII – apresentar repertório compatível com a proposta informada na inscrição;
- VIII – comunicar imediatamente eventual impossibilidade de participação;
- IX – liberar o palco dentro do tempo e das condições definidas pela organização;
- X – observar as normas de segurança e convivência do evento.

12.2. O descumprimento das orientações da organização poderá resultar no cancelamento da participação, interrupção da apresentação ou impedimento de participação em futuras ações semelhantes, mediante registro da ocorrência.

13. DO USO DE IMAGEM E DIVULGAÇÃO

13.1. A inscrição e a participação no Palco Garagem autorizam a Secretaria Municipal de Cultura a divulgar o nome da banda ou grupo musical, fotografias, vídeos, registros de apresentação, materiais informativos e demais conteúdos relacionados à

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 23 de 32



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE CULTURA

programação do evento, exclusivamente para fins institucionais, culturais, históricos, promocionais e de prestação de contas.

13.2. A autorização prevista no item anterior não gera direito a remuneração adicional.

13.3. No caso de integrantes menores de 18 (dezoito) anos, poderá ser exigida autorização específica do responsável legal para participação e uso de imagem.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O preenchimento do formulário implica ciência e concordância com todas as condições deste edital.

14.2. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares necessários à análise das inscrições ou à organização da programação.

14.3. A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar ajustes na programação, horários, estrutura, quantidade de bandas selecionadas ou condições operacionais, quando necessário por razões técnicas, administrativas, climáticas, logísticas, de segurança ou de interesse público.

14.4. A presente chamada não obriga a Secretaria Municipal de Cultura a selecionar o número máximo de bandas previsto.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Comissão de Seleção quando necessário, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, razoabilidade e motivação administrativa.

Mogi Guaçu, 06 de julho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CORSI
Secretário Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br |
<https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 24 de 32

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



EDITAL Nº 06/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO

A **Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais, divulga e estabelece normas para a abertura das inscrições para realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em caráter emergencial** de Análise de Currículos e Títulos, destinado a selecionar candidatos para provimento de emprego público **em caráter temporário** tendo em vista que o número de docentes regularmente inscritos é insuficiente para atender à demanda das atribuições de aula para o curso de Medicina durante o 1º semestre de 2026.

As inscrições e informações adicionais serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site www.francomontoro.com.br, a partir das 00h00min01seg do dia 06 de julho de 2026 até às 23h59min59seg do dia 10 de julho de 2026. **A INSCRIÇÃO É ISENTA DE TAXAS.**

Do Quadro de Vagas Docentes (Tabela I):

Cargo	Vagas	Área de conhecimento	Requisitos mínimos de titulação
Professor Adjunto (Prof. tutor)	CR	Medicina	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC e Residência Médica reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista ou Pós-Graduação Lato Sensu na área da graduação (com o mínimo de 360 horas expressamente declaradas)
Professor Adjunto	CR	Medicina - Patologista	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC e Residência Médica reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista ou Pós-Graduação Lato Sensu na área de conhecimento específico (com o mínimo de 360 horas expressamente declaradas)

Do Quadro de Vagas Docentes (Tabela II):

Cargo	Vagas	Área de conhecimento	Requisitos mínimos de titulação
Professor Adjunto	CR	Pedagogia	Graduação em Pedagogia com pós-graduação Lato Sensu ou Mestrado ou Doutorado em Pedagogia/ Educação ou áreas afins.

*Cadastro reserva

1.1 O Processo Seletivo destina-se à convocação e formação de CADASTRO RESERVA e para contratações temporárias para o ano letivo de 2026.

1.2 VALOR DA HORA AULA

Professor Adjunto (especialista) R\$ 40,34* (Quarenta reais e trinta e quatro centavos)* mais benefícios previstos por lei.

1.3 O candidato deverá inscrever-se para APENAS UM EMPREGO, pois a avaliação do currículo será apenas para cadastro reserva. Para o candidato que se inscrever em dois empregos será validada a **primeira** inscrição recebida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 25 de 32



2. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DE CURRÍCULOS

2.1 O candidato deverá preencher a ficha online (www.francomontoro.com.br – Notícias) e anexar seu currículo lattes completo juntamente com os documentos comprobatórios (Titulações e pós graduações). O currículo lattes deverá ser completo com o maior número de informação possível, inclusive, a experiência em docência.

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05/10/88 e da legislação federal específica.

2.1.2. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos, sem prejuízo do direito nos casos de antecipação dos efeitos da maioridade, nos termos do Código Civil.

2.1.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e também do serviço militar.

2.1.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.1.5. Não ter sido demitido por justa causa por entidade ou órgão público federal, estadual e municipal.

2.1.6. Possuir aptidão física e mental para o exercício do emprego público.

2.1.7. Possuir e comprovar, à época da contratação, os requisitos para o exercício do emprego.

2.1.8. Não possuir, à época da contratação, qualquer impeditivo legal e/ou por decisão judicial ao ingresso no Serviço Público.

2.1.9. Para fazer jus ao direito da reserva de vagas de 20% para negros, nos termos da Lei Municipal nº 4946, de 07/01/2015, o candidato, no ato da inscrição deverá declarar-se preto ou pardo.

2.2. A inscrição do candidato implicará na sua ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3. O Candidato é o único responsável pelas informações prestadas no ato das inscrições e pelo envio das informações e documentos.

2.4. Não haverá, em hipótese alguma, inscrição ou envio de documentação fora do prazo e dos horários e locais estabelecidos neste edital.

2.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

2.6. A comprovação dos títulos deverá ser feita mediante o **envio de cópias legíveis**, contemplando obrigatoriamente o **anverso e o verso** do documento

3. Da Inscrição para Pessoas com Deficiência

3.1. Ao candidato pessoa com deficiência será reservado 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas neste edital, desde que a deficiência seja compatível com o emprego, sendo que as vagas serão preenchidas na forma da Lei nº 7.853/89 regulamentada pelo Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Lei nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

3.1.1. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.

3.1.2. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.1.3. O candidato que estiver certificado pela Previdência Social com reabilitação profissional, deverá inscrever-se ao emprego para o qual está autorizado a exercer atividade laboral pelo INSS, registrando-se que é reabilitado e deve desconsiderar outra habilitação/escolaridade, mesmo que as tenha, para outros empregos do Processo Seletivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 26 de 32



3.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, marcando “PcD – Pessoas com Deficiência” na opção “Modalidade de Concorrência” bem como deverá anexar a documentação necessária no site, até o último dia estabelecido para a realização das inscrições, os seguintes documentos:

a) Laudo Médico original, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores, além dos dados completos do médico responsável e o devido registro no conselho (CRM).

3.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo o respectivo laudo médico.

3.3.1 O laudo médico, original, terá validade somente para este Processo Seletivo, e não será fornecida cópia desse laudo.

3.4. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

3.5. A compatibilidade entre as atribuições do emprego e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o período de experiência.

3.6. O candidato que não for considerado APTO para o exercício das atribuições do emprego pela junta pericial como Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 4o do Decreto Federal no 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal no 5.296, de 02/12/2004 será desclassificado do Processo Seletivo.

3.7. As vagas definidas na Tabela I deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4 – Da Inscrição para Pessoas Negras

4.1. Aos candidatos negros serão reservados 20% (vinte por cento) dos empregos disponibilizados para este certame, sendo que as vagas serão preenchidas na forma da Lei Municipal nº 4.946, de 07/01/2015.

4.1.1. Na aplicação do percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.

4.1.2. O candidato negro, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos aos critérios de classificação, deste Edital.

4.1.3. Além da listagem da classificação final geral, será editada listagem da classificação final dos candidatos com direito à reserva das vagas para negros, que servirá para o processo das contratações.

4.1.4. A reserva de vaga aos negros será aplicada sempre que o número de contratações for igual ou superior a 3 (três) candidatos, esclarecendo que a cada quatro (04) contratações a quinta (5ª) será de candidato da listagem de classificação final da reserva de vagas para negros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 27 de 32



4.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros, no ato da inscrição no concurso, o candidato deverá autodeclarar-se preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.3. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros, o candidato deverá ANEXAR, no formulário de inscrição, requerimento solicitando reserva especial conforme modelo no Anexo I deste Edital.

4.3.1. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoas negras dos candidatos que não encaminharem o Requerimento, preenchido corretamente, conforme modelo no Anexo I deste Edital.

4.4. O candidato que declarar-se negro, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e, figurará também na lista de classificação geral.

4.5. O candidato que se declarar preto ou pardo, para o fim da reserva de vagas para negros, caso aprovado no certame, quando convocado para contratação submeter-se-á à prova comprobatória da cor/raça declarada.

4.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso, e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.7. Os candidatos concorrentes às vagas reservadas para negros concorrerão concomitantemente às vagas não reservadas, podendo vir a serem contratados segundo a ordem de sua classificação final geral, sendo que, tais contratações não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.8. Em caso de desistência de candidato aprovado para vaga da reserva para negros, a vaga será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.

4.9. O emprego definido na Tabela I deste edital que não for provido por falta de candidatos negros ou por reprovação na seleção será preenchido pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

5.1. Possuir a formação e requisitos exigidos para o exercício profissional respectivo, com registro profissional ativo quando da inscrição, para as categorias profissionais que possuam registro em conselhos profissionais, conforme Quadro I, cuja comprovação deverá ocorrer de acordo com item 2 deste edital.

5.2 A incorreção e/ou inclusão de qualquer informação no formulário de inscrição, que não esteja de acordo com os documentos comprobatórios, determinará a desclassificação do candidato do processo admissional ou a sua inabilitação, conforme o caso.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Serão considerados para fins de avaliação dos candidatos inscritos, os documentos descritos em currículo e apresentados, observados os critérios dispostos no Quadro de Vagas e no item 2 deste edital.

6.2. Serão considerados os documentos relacionados com o cargo/especialidade pretendido pelo candidato, que serão examinadas pela Comissão Permanente e Organizadora de Concursos Públicos e Processos Seletivos da Faculdade Professor Franco Montoro.

6.3. Os documentos apresentados serão considerados uma única vez e apenas em relação a um único item.

6.4. A classificação dos candidatos inscritos será feita em ordem decrescente pela análise curricular e títulos do candidato, de acordo com a pontuação final obtida pelo candidato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 28 de 32



6.5. Apurada a classificação, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação aquele que apresentar maior idade.

7. TÍTULOS

7.1 Quadro: Títulos (Tabela I)

Alínea	TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO/pontos
A	Diploma registrado de curso de doutorado, na área específica de atuação ou correlata de atuação da categoria funcional do Processo Seletivo.	8
B	Diploma registrado de conclusão de mestrado, na área específica de atuação ou correlata de atuação da categoria funcional do Processo Seletivo.	5
C	Curso concluído de graduação, licenciatura ou tecnologia que não o exigido para categoria funcional do Processo Seletivo.	2,5
D	Para curso de pós-graduação concluído, (especialização/aprofundamento ou equivalente) concluído com duração mínima de 360 horas, na área específica de atuação da categoria funcional do Processo Seletivo, ou que possua afinidade que não o exigido para categoria funcional do Processo Seletivo.	2,5
E	Para curso de aperfeiçoamento concluído, com duração mínima de 180 horas na área específica de atuação da categoria funcional do Processo Seletivo, ou que possua afinidade.	2,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS: 20 (vinte) *Será considerado 1 título por alínea		

Quadro: Títulos (Tabela II)

Alínea	TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO/pontos
A	Diploma registrado de curso de doutorado, na área específica de atuação ou correlata de atuação da categoria funcional do concurso público.	8
B	Diploma registrado de conclusão de mestrado, na área específica de atuação ou correlata de atuação da categoria funcional do concurso público.	5
C	Curso concluído de graduação, licenciatura ou tecnologia que não o exigido para categoria funcional do concurso público.	2,5
D	Para curso de pós-graduação concluído, (especialização/aprofundamento ou equivalente) concluído com duração mínima de 360 horas, na área específica de atuação da categoria funcional do concurso público, ou que possua afinidade que não o exigido para categoria funcional do concurso público.	2,5
E	Para curso de aperfeiçoamento concluído, com duração mínima de 180 horas na área específica de atuação da categoria funcional do concurso público, ou que possua afinidade.	2,0
F	Tempo de Experiência no Ensino Superior (1 ponto por ano, máximo de 5 pontos)	5,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS: 25 (vinte) *Será considerado 1 título por alínea das letras A a F		

7.1.1 A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DEVERÁ SER POR CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO DA PÁGINA DO CONTRATO E OU DA PÁGINA DO CONTRATO DA CARTEIRA DIGITAL REFERENTE À FUNÇÃO.

7.2 Apenas os títulos não utilizados para comprovação do Requisito Mínimo (Titulação) exigido na Tabela I e II serão considerados para fins de pontuação neste Quadro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 29 de 32



7.3 Os títulos deverão apresentar direta relação com as atribuições do cargo para a qual se inscreveu o candidato, terem sido expedidos por instituição de ensino autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação, constante do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (<http://emec.mec.gov.br/>).

8. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1 A Convocação obedecerá à ordem rigorosa de classificação e o Candidato deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da FEG (Entidade Mantenedora da FMPFM), a contar da data da Publicação do Edital de Convocação, observadas as seguintes condições:

- a) apresentar-se munido de toda documentação exigida neste Edital. A não comprovação de qualquer um dos requisitos eliminará o Candidato do PROCESSO SELETIVO;
- b) não será permitido ao Candidato convocado para contratação no serviço público o adiamento da contratação;
- c) o candidato aprovado, quando convocado para oferecimento de vaga para ingresso na Fundação, mediante publicação, com 05 (cinco) dias de antecedência, no órgão de imprensa que publica os atos oficiais do município, deverá comparecer no local indicado no chamamento, na data e no horário constantes da convocação, sob pena de caracterizar desistência irremediável à vaga.

8.2. A ausência do candidato no horário, dia e local de sua convocação o desclassificará da contratação, dando-se oportunidade ao candidato imediatamente seguinte a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO.

8.3 A convocação do candidato para contratação é ato administrativo de análise de documentos, exames médicos e laboratoriais e pode ser suspensa através de respectivas justificativas, voltando o nome do candidato à classificação para futura convocação, não implicando responsabilidade para a Fundação em realizar a contratação, antes da aprovação da documentação, especialmente sobre a conduta particular do candidato com outros empregadores.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação do candidato aprovado em todas as fases do PROCESSO SELETIVO ficará condicionada na apresentação/ comprovação dos documentos indicados a seguir:

- a) Comprovação da idade mínima de 18 anos ou dos efeitos de antecipação da maioridade;
- b) Comprovação das exigências quanto a formação escolar/profissional mínima, e de regular inscrição no respectivo Conselho, quando for o caso;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia sem autenticação);
- d) Cédula de Identidade ou certificado de naturalização (original e sem autenticação);
- e) Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição ou a justificativa (originais e cópias sem autenticação);
- f) Certificado de Alistamento Militar ou de Reservista, constando dispensa (original e cópia sem autenticação);
- g) Se casado, Certidão de Casamento (original e cópia sem autenticação), com averbação de desquite/separação judicial ou de divórcio. Também será válida escritura pública de União Estável;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos;
- i) 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- j) Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- k) Carteira de Trabalho;
- l) Cartão SUS (do candidato e de seus dependentes);
- m) caderneta de vacinação dos filhos com idade até cinco (05) anos (originais e cópias sem autenticação);
- n) Outros documentos face a exigência do exercício de emprego público e da Administração Municipal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 30 de 32



10.1 As informações sobre os resultados serão publicadas em página oficial do Município em periódico com circulação na cidade de Mogi Guaçu e no endereço eletrônico www.francomontoro.com.br. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.

10.2. A Faculdade Municipal Professor Franco Montoro se exime das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do PROCESSO SELETIVO.

10.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data de avaliação dos documentos encaminhados pelos candidatos.

10.4. Caberá ao Diretor da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro a homologação dos resultados finais do PROCESSO SELETIVO.

10.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste PROCESSO SELETIVO, valendo, para este fim, a homologação publicada na imprensa oficial.

10.6. O Foro da Comarca de Mogi Guaçu decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital.

Mogi Guaçu, 06 de julho de 2026.

Prof. Dr. Mário Vedovello Filho
Diretor Administrativo da FMPFM
Decreto nº27.011/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 31 de 32



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PELA COTA DE PESSOAS NEGRAS OU PARDAS

PROCESSO SELETIVO 06/2026 – FMPFM

Emprego: _____

Eu, (nome completo) _____, Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida pelo(a) _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins de inscrição e participação no Processo Seletivo, conforme estabelecido no item 4 do Edital de Abertura nº 06/2026, optar pela participação na reserva de cota para pessoas negras ou pardas, a partir desta declaração.

Mogi Guaçu/SP, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 1116

Página 32 de 32

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de T.A. - PL 35/25. - PE. 4/25 - Adit. 01.

Contratante: HMTR. Contratada: Leal Comercio e Manutenção de Refrigeração. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, SEM REAJUSTE e acréscimo quantitativo no CONTRATO ORIGINAL nº 009/2025, para MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO PAREDE/JANELA, SPLIT HI WALL E/OU PISO-TETO, incluindo fornecimento de material de consumo, e, quando necessário, fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios, com fornecimento de PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, obedecendo as normas de RDC vigentes da ANVISA, localizados na autarquia Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e os seguintes setores sob sua gerência administrativa e operacional: Centro de Especialidades Médicas (CEM), Fonoaudiologia, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santa Marta e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte. Valor: 156.792,00- Prazo: 12 meses - Dot. Orç.: 15 - 20.02.10.302.1003.2.349.339039.05.3020001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Mogi Guaçu, 06.07.26. Luciano Firmino Vieira - Superintendente.

Extrato de TA - PDL. 083/2025 - DL. 069/2025 - Adit. 01 - Contratante: HMTR. Contratada: Laboratório de Patologia S/S-Labmota. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, Sem Reajuste, e alteração de Fiscal do CONTRATO nº 07/HMTR/2025, para prestação de serviços de exames de anatomopatologia congelamento/parafina de pacientes do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos. Valor Total estimado: 40.000,00. Prazo: 12 meses - Dot. Orç.: (7)-20.01.10.302.1003.2.348.339039.05.3020001 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - M. Guaçu, 06.07.26. Luciano Firmino Vieira - Superintendente.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 027 a 033/2026 Pregão Eletrônico nº 018/2026 - P.L. nº 067/2026. OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos oncológicos, para atender a demanda Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, por um período de 12 (doze) meses. DETENTORA: MEDMAX MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 35.473.492/0001-17 (R\$ 2.947.090,00); OESTE SUL CIRURGICA LTDA - CNPJ nº 61.828.536/0001-94 (R\$ 157.100,00); PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ nº 02.816.696/0001-54 (R\$ 302.482,00); PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ nº 20.489.061/0001-05 (R\$ 58.050,00); SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 09.944.371/0003-68 (R\$ 663.240,00); TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA - CNPJ nº 35.067.853/0001-25 (R\$ 47.000,00); FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 09.058.502/0001-48 (R\$ 23.000,00). VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a partir de 06/07/2026. DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026. DOTAÇÃO: 12-030210.1030210032.349-3.3.90.30.00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 034 a 035/2026 Pregão Eletrônico nº 015/2026 - P.L. nº 055/2026. OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos oncológicos, para atender a demanda Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, por um período de 12 (doze) meses. DETENTORA: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - CNPJ nº 02.573.131/0001-93 (R\$ 247.093,00); RODRIGO TONELOTTO - CNPJ nº 02.514.617/00001-50 (R\$ 29.817,00). VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a partir de 06/07/2026. DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026. DOTAÇÃO: 05 - 030110.1030210032.348 - 3.3.90.30.00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 036 a 038/2026 Pregão Eletrônico nº 020/2026 - P.L. nº 077/2026. OBJETO: Registro de preços para o fornecimento parcelado de Solução Parenteral para uso no Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e Unidades de Pronto Atendimento, por um período de 12 (doze) meses. DETENTORA: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA - CNPJ nº 55.309.074/0001-04 (R\$ 51.300,00); DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 56.081.482/0001-06 (R\$ 20.880,00); FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ nº 24.826.631/0005-56 (R\$ 79.170,00). VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a partir de 07/07/2026. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2026. DOTAÇÃO: 12 - 030210.1030210032.349 - 3.3.90.30.00. Mogi Guaçu, 06 de julho de 2026. Luciano Firmino Vieira- Superintendente.